MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.965/91

REFERENDA A PARTICIPAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO CONSÓRCIO RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendada a participação do Município no Consórcio Rodobens Administração e Promoções Ltda., para aquisição de veículos a fim de renovação da frota.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE SETEMBRO DE 1991.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal